Regime de urgência PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 595/2020

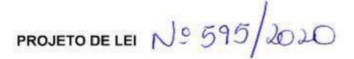
AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 62/2020 - DISPÕE SOBRE VIGÊNCIA, FLEXIBILIZAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM REPASSES DE RECURSOS DOS FUNDOS PÚBLICOS SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 5299/2020









Dispõe sobre vigência, flexibilização dos planos de trabalho das parcerias celebradas com repasses de recursos dos Fundos Públicos sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública provocado pela COVID-19, e dá outras providências.

- **Art. 1º** Autoriza a prorrogação de ofício, por até doze meses, do prazo de vigência dos convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com encerramento previsto para ocorrer entre a data da publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2020, desde que não implique em aumento ou renovação do valor repassado.
- § 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuada somente nas parcerias que utilizam recursos dos fundos públicos geridos pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho –SEJUF, cujas execuções foram afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19.
- § 2º A prorrogação de prazo prevista no caput deste artigo, não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada antes da publicação desta Lei ou que se enquadrem nas disposições contidas na Portaria nº 220, de 06 de abril de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- § 3º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estender as regras de que trata esta Lei para outros órgãos ou entes do Poder Executivo.
- Art. 2º Autoriza, enquanto vigente o estado de calamidade pública e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID19, nos instrumentos de parceria referidos no caput do art. 1º desta Lei, a flexibilização dos modelos de atendimento em relação ao plano de trabalho original, tais como o atendimento à distância, ou outro que permita a execução da atividade com a mesma eficácia e eficiência daquele constante no instrumento da parceria, desde que não haja alteração do objeto.
- § 1º Autoriza a adoção de novos mecanismos para aferição de resultados a fim de viabilizar a execução das ações das atividades e atendimento de seu público-alvo, desde que não afete a eficácia do modelo atual.
- § 2º A flexibilização a que se refere o caput deste artigo fica limitada ao saldo e/ou rendimentos de recursos de custeio do instrumento vigente, disponível na data de publicação desta Lei.

Patiktis Iguacu - Praça Nessa Sentrora de Salette, s/n - 3º ander - Centro Civico - 80530-905 - Curitiba - PR - 41 3550-2400

www.pr.gov.br





§ 3º As atividades, metas e etapas do cronograma de desembolso deverão ser redimensionadas de forma a respeitar as condições de atendimento, incluindo a demanda pelo público-alvo, em conformidade com o novo Plano de Trabalho apresentado.



- § 4º Vedada a ampliação do quantitativo de pessoas atendidas pelas entidades de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como a utilização dos recursos repassados para despesas de capital/investimento, incluído seus respectivos saldos.
- Art. 3º Autoriza o remanejamento dos saldos e rendimentos dos recursos de custeio previstos no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, exclusivamente, nas seguintes despesas e entre elas:
- I materiais de higiene pessoal, tais como: papel higiênico, sabonete líquido e em barra, álcool gel de no mínimo de 70% (setenta por cento), toalhas de papel e itens congêneres de prevenção à COVID 19;
- II materiais para limpeza da entidade e unidades de atendimento da OSC;
- III gêneros de alimentação;
- IV materiais de consumo hospitalar, especialmente do tipo laboratorial descartável, tais como: luvas, máscaras, toucas, aventais, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários para o atendimento emergencial da COVID-19;
- V serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica e/ou pessoa física para atendimento de emergência por conta da epidemia, inclusive no regime de teletrabalho ou rodízio (profissionais essenciais elencados na Portaria do Ministério da Saúde nº 639 de 31/03/2020 e outros profissionais que estejam realizando atendimento de emergência por conta da pandemia);
- VI pagamento de pessoal contratado sob regime da CLT (profissionais essenciais elencados na Portaria do Ministério da Saúde nº 639, de 31 de março de 2020, e outros profissionais que estejam realizando atendimento de emergência por conta da pandemia);
- VII despesas de água, luz e gás.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo, ou outrem por ele delegado, poderá incluir ou retirar itens de despesa de que trata este artigo.

Art. 4º A execução dos saldos dos recursos remanejados inicia com a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As entidades parceiras deverão inserir o remanejamento dos saldos de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão —SISTAG, disponível no endereço eletrônico www.sistag.social.pr.gov.br, até 30 de setembro de 2020, ou endereço eletrônico que, por ventura, venha substituí-lo, independentemente do início da execução das despesas.

Palácio Iguecu - Praca Nocca Senhora de Salotte. c/a - 31 andre - Centro Chrea - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 8350-2460

www.pr.gov.br





- Art. 5º A prorrogação de que trata o art. 1º desta Lei e o remanejamento dos saldos dos recursos de custeio de que trata o art. 3º desta Lei, poderão ser realizados por simples apostila.
- Art. 6º Para a realização de compras e contratações referentes à execução do Plano de Aplicação para enfrentamento da COVID-19, deverão ser utilizados no mínimo três orçamentos prévios à aquisição e/ou prestação de serviços.
- § 1º Os registros das compras e contratações deverão incluir os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, carta de exclusividade ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- § 2º Caso não seja possível obter o número de cotações de que trata o caput deste artigo, a instituição deverá apresentar justificativa circunstanciada, observados os princípios da administração pública especialmente da economicidade, impessoalidade e da moralidade.
- § 3º Os Orçamentos previstos no caput e o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão apresentados no ato de prestação de contas.
- § 4º Os orçamentos de que trata o caput deste artigo poderão ser consultados em serviço eletrônico de consulta de preços disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado Paraná.
- **Art. 7º** Ao final do período do estado de emergência, a prestação de contas relativa à execução ao plano de trabalho e às atividades e atendimentos flexibilizados, deverão respeitar os mesmos termos do plano original conforme art. 22 da Lei Federal de nº 13.019/2014.
- Art. 8º Superado o estado de calamidade pública estadual decorrente da pandemia da COVID-19, a entidade parceira deverá retomar as condições do projeto original no prazo de trinta dias.
- **Art. 9º** Os Conselhos Estaduais dos fundos públicos geridos pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho SEJUF deliberarão sobre quais Editais e Deliberações estarão contemplados nesta Lei, bem como sobre os casos omissos.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palàcio Iguicu - Presa Noma Svehora de Salette, y/n - 31 ander - Centro Civico - 80630-905 - Coritipa - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.te





Documento: 6216.610.465305C.execucaoderecursos.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 06/10/2020 11:12.

Inserido ao protocolo 16.610.465-3 por: Carolina Puglia Freo em: 06/10/2020 11:01.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.









Eu, ADAYR CABRAL FILHO, Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF, referente à minuta de Lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo e utilização de recursos advindos das transferências automáticas do cofinanciamento Fundo a Fundo, em decorrência da decretação do estado de emergência pela COVID-19, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF e dos Fundos Públicos sob sua gestão, DECLARO que, quanto ao cumprimento do disposto no inciso V do parágrafo 2° do art. 2° do Decreto n° 11.888/14 não há impacto financeiro ao Estado tendo em vista que a proposta é de utilização de saldos de recursos já repassados aos municípios.

Atenciosamente,

ADAYR CABRAL FILHO

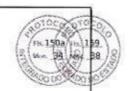
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ordenador de Despesas – Resolução nº 236/2020 - SEJUF Publicada em 11/08/2020 – DIOE nº 10.747

Excelentíssima Senhora Marcia Cristina Rebonato do Valle Diretora de Orçamento Estadual - SEFA Curitiba-Pr

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº | Centro Civico | 80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil Fone: [41] 3210-2400 | www.familia.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: Adayr Cabral Filho em 21/08/2020 14:10. Inserido ao protocolo 16.610.465-3 por: Marcela Divair Martins Evangelista em: 21/08/2020 14:09. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 1309e97d145d7164a9f61db776d60666.





ePROTOCOLO

Documento: DeclaracaodoOrdenadorLEISALDOSFFADAYR.pdf.

Assinado digitalmente por: Adayr Cabral Filho em 21/08/2020 14:10.

Inserido ao protocolo 16.610.465-3 por: Marcela Divair Martins Evangelista em: 21/08/2020 14:09.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 1309e97d145d7164a9f61db776d60666.

GOVERNO LIDO NO EXPEDIENTE DO ESTADO DO PARANÁ CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L. GABINETE DO GOVERNADOR Em.

no. 153 Mov. 37

MENSAGEM Nº 62/2020

Curitiba, 6 de outubro de 2020.



Senhor Presidente.

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa dispor sobre vigência, flexibilização dos planos de trabalho das parcerias celebradas com repasses de recursos dos Fundos Públicos sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública provocado pela COVID-19.

2020

cretá

06

Aproximadamente 248 Organizações da Sociedade Civil (OSC) e 399 Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Estado do Paraná tiveram suas atuações e atividades regulares prejudicadas. Parte dessa grande Rede de Proteção Social, até o momento do Decreto de distanciamento social entrar em vigor, encontrava-se executando Planos de Trabalho relativos a programas decorrentes de parcerias ou transferências já formalizadas.

Ocorre que, em razão da Pandemia, as OSCs estão, por vezes, prejudicadas ou impedidas de cumprir com o Plano de Trabalho inicialmente apresentado e sendo permanente e diretamente demandadas pelas famílias e usuários em busca de suporte e apoio nesse momento singular da realidade mundial.

Da mesma forma, essas Organização se constituem também como empregadoras de diferentes profissionais e imbuídas do interesse de manter o emprego dos seus colaboradores e atuar com ainda maior presença e efetividade nesse momento dramático da realidade mundial.

I - À DAP para leitura no expediente.

II – A DL paça providências.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.610.465-3





Em face a esses apontamentos, após reunião com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), identificou-se a necessidade de Projeto de Lei, possibilitando a flexibilização na execução dos recursos já destinados, tendo como objetivo o enfrentamento a pandemia da COVID-19, sem que para isso houvesse alteração de atendimento no público alvo a quem se destinou o repasse de recursos, ou seja, as crianças e adolescentes do Estado do Paraná.

Desta forma, a proposta visa garantir os Direitos Fundamentais dos paranaenses entre zero e dezoito anos incompletos, dentro das perspectivas e urgências que o momento apresenta.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio Iguecu - Praca Nosse Sembora de Salette, s/a - 3º ander - Centro Cívico - 80550-969 - Curitibs - PP - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5299/2020 – DAP, em 6/10/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 595/2020 - Mensagem nº 62/2020.

Curitiba, 7 de outubro de 2020.

Camila Brunetta Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

()	guarda	similitude	com	a(s)	proposição(ões)	em	trâmite
()	guarda similitu arquivada(s)		de	com	a(s)	proposi	— ção(ões)
(N)	000000000000000000000000000000000000000	ui similar nest	a Casa.				5
()	dispõe so	obre matéria d	que sofre	u rejeiçã	o na presente Sess	ão Legisl	ativa.

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 7 de outubro de 2020.

Francis Fontanov

Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa
Praça Nossa Senhora de Solete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.